**PROJETO DE LEI - Nº /2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do “**PROGRAMA SAÚDE RURAL ITINERANTE”**, no Município de Salgueiro – PE.

O Vereador **MARIANO BARROS**, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem os Artigos 42 e 44 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Cria-se o “PROGRAMA SAÚDE RURAL ITINERANTE” no município de Salgueiro - PE, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município onde não existem postos de saúde ou semelhantes, facilitando o atendimento para essa parcela de moradores que vive em locais mais distantes.

**Art. 2º** O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais a população que reside nessas áreas e não dispõem de uma estrutura local própria para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças, promovendo assim melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º** A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos. .

**Art. 4º** Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, do idoso, dentre outros.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

**Parágrafo Único** - A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

**Art. 6º** Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

**Art. 7º** Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) edições do “Programa Saúde Rural Itinerante”, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

**Art. 8°** O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo “Ambulatório móvel” devidamente equipado, o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Rural Itinerante”.

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** A lei entrará em vigor no ano seguinte ao ano da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Salgueiro – PE, 06 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

Texto, Carta

Descrição gerada automaticamente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARIANO BARROS –– PDT**

**Vereador**